

15106

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões _____/_____/_____

(Rubrica do Presidente)



Data: _____/_____/_____	Número: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2020

PERÍODO: 2019 A 2020

PRESIDENTE: ALEXON SOARES CIPRIANO VICE-PRESIDENTE: FELY ESCARPINI

1º SECRETÁRIO: ELIO CARLOS DE MIRANDA 2º SECRETÁRIO: SILVIO COELHO NETO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 26/2020

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRE TARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
buscamos igualizada

Encaminhado conforme ofício nº 1395/2020
 PARECER DA COMISSÃO DE: em 17/06/20

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia. de

LEITURA: 05 105 2020

1ª DISCUSSÃO: 19 1 05 2020

2ª DISCUSSÃO: _____/_____/_____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de abril de 2020.

OF/GAP/Nº 115/2020

DOCUMENTO:	0FC
PROTOCOLO GERAL:	3339
NÚMERO PRÓPRIO:	18
DATA PROTOCOLO:	30/04/20

Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ²⁶015/2020 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



03/10

MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 015/2020, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a transferência da Gerência de Habitação, da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do Decreto nº 29.066, de 05/12/2019, com base no artigo 17 da Lei Municipal nº 7726, de 30/09/2019;

Considerando que na data de publicação em que o lançamento do programa PPA-Gestão de Habitação, previsto para o exercício de 2020, já havia ocorrido e que a previsão orçamentária constava da SEMDURB, impossibilitando a liquidação de despesas do programa 2145 - Habitação Digna, dentre elas o Bolsa Aluguel;

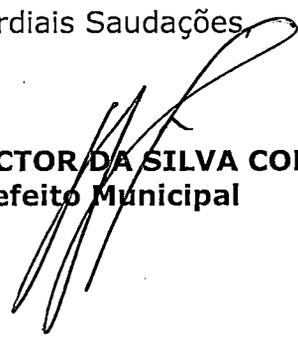
Considerando que encontra-se em tramitação nessa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 004/2020 (nº 09/2020 - nº da CMCI), transferindo o Programa 2145 - HABITAÇÃO DIGNA, no PPA, também da SEMDURB para a SEMDES;

Apresentamos o presente projeto de lei visando alterar a LOA 2020, promover a abertura de crédito especial e assim, atender a essa mudança de programa da SEMDURB para a SEMDES, necessário a sua perfeita execução.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 015/2020

04/19

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 3338
NÚMERO PRÓPRIO: 26
DATA PROTOCOLO: 30/04/20

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nas unidades orçamentárias abaixo descritas, despesa não prevista no orçamento 2020, criando para tanto o seguinte:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor - R\$
09.01	08.244.2145.2.181	33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.181	33903299000 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.001.0001.0000	500,00
09.01	08.244.2145.2.181	33903501000 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.181	33903599000 - OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.181	33903615000 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	1.001.0001.0000	4.100,00
09.01	08.244.2145.2.181	33904899000 - DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.001.0001.0000	1.000,00
09.01	08.244.2145.2.182	33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.182	33903699000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.182	33903910000 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	1.001.0001.0000	5.100,00
09.01	08.244.2145.2.182	33904899000 - DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.182	33909301000 - INDENIZAÇÕES	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.182	33909302000 - RESTITUIÇÕES	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.182	33909309000 - REMOÇÃO - PESSOAL CIVIL	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.182	33909399000 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.183	33903699000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.183	33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.181	33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.510.2102.0000	1.190.215,68
SOMA				1.202.115,68

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

05/10

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes da REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor - R\$
07.01	16.482.2145.2.181	33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.181	33903299000 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.001.0001.0000	500,00
07.01	16.482.2145.2.181	33903501000 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.181	33903599000 - OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.181	33903606000 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.181	33904899000 - DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.001.0001.0000	10.000,00
07.01	16.482.2145.2.182	33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.182	33903699000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.182	33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.182	33904899000 - DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICA	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.182	33909301000 - INDENIZAÇÕES	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.182	33909302000 - RESTITUIÇÕES	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.182	33909309000 - REMOÇÃO - PESSOAL CIVIL	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.182	33909399000 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.183	33903699000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.183	33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.181	33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.510.2102.0000	1.190.215,68
SOMA				1.202.115,68

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 28 de abril de 2020.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
Sessão 16 x 06/2020
Presidente

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

do
R

MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 015/2020, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a transferência da Gerência de Habitação, da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do Decreto nº 29.066, de 05/12/2019, com base no artigo 17 da Lei Municipal nº 7726, de 30/09/2019;

Considerando que na data de publicação em que o lançamento do programa PPA-Gestão de Habitação, previsto para o exercício de 2020, já havia ocorrido e que a previsão orçamentária constava da SEMDURB, impossibilitando a liquidação de despesas do programa 2145 - Habitação Digna, dentre elas o Bolsa Aluguel;

Considerando que encontra-se em tramitação nessa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 004/2020 (nº 09/2020 - nº da CMCI), transferindo o Programa 2145 - HABITAÇÃO DIGNA, no PPA, também da SEMDURB para a SEMDES;

Apresentamos o presente projeto de lei visando alterar a LOA 2020, promover a abertura de crédito especial e assim, atender a essa mudança de programa da SEMDURB para a SEMDES, necessário a sua perfeita execução.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 015/2020

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	3338
NÚMERO PRÓPRIO:	26
DATA PROTOCOLO:	30/04/20

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nas unidades orçamentárias abaixo descritas, despesa não prevista no orçamento 2020, criando para tanto o seguinte:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor - R\$
09.01	08.244.2145.2.181	33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.181	33903299000 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.001.0001.0000	500,00
09.01	08.244.2145.2.181	33903501000 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.181	33903599000 - OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.181	33903615000 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	1.001.0001.0000	4.100,00
09.01	08.244.2145.2.181	33904899000 - DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.001.0001.0000	1.000,00
09.01	08.244.2145.2.182	33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.182	33903699000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.182	33903910000 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	1.001.0001.0000	5.100,00
09.01	08.244.2145.2.182	33904899000 - DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.182	33909301000 - INDENIZAÇÕES	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.182	33909302000 - RESTITUIÇÕES	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.182	33909309000 - REMOÇÃO - PESSOAL CIVIL	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.182	33909399000 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.183	33903699000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.183	33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.181	33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.510.2102.0000	1.190.215,68
SOMA				1.202.115,68

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351.



PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

030

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes da REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor - R\$
07.01	16.482.2145.2.181	33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.181	33903299000 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.001.0001.0000	500,00
07.01	16.482.2145.2.181	33903501000 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.181	33903599000 - OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.181	33903606000 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.181	33904899000 - DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.001.0001.0000	10.000,00
07.01	16.482.2145.2.182	33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.182	33903699000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.182	33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.182	33904899000 - DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICA	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.182	33909301000 - INDENIZAÇÕES	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.182	33909302000 - RESTITUIÇÕES	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.182	33909309000 - REMOÇÃO - PESSOAL CIVIL	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.182	33909399000 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.183	33903699000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.183	33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.181	33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.510.2102.0000	1.190.215,68
SOMA				1.202.115,68

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 28 de abril de 2020

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

Sessão 16/09/2020

Presidente _____

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 26/2020

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

**Direito Financeiro. Créditos Adicionais.
Conceituação e regime jurídico.
Comentários.**

Senhor Presidente,

O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “*autoriza o Poder Executivo Municipal a abertura de crédito especial para inclusão de despesa não prevista na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências*”.

Sob os aspectos formal e material, o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos especiais ou suplementares com finalidade precisa, com necessária aprovação legislativa¹, remanejando ou transferindo recursos de uma categoria de programação para outra, como determinam o § 8.º do art. 103 e os incisos V e VI do art. 106, da LOM.

1. Definição financeira de Crédito

A palavra “crédito” é empregada em dois sentidos diferentes na terminologia do Direito Financeiro.

Numa primeira acepção, o vocábulo “crédito” é usado para designar a faculdade de o Estado tomar dinheiro emprestado, ou o conjunto dos empréstimos, ou a técnica de recorrer a eles². Neste caso, o referido vocábulo costuma ser acompanhado do adjetivo “público”, formando a expressão “crédito público”.

1 Por simetria ao art. 167, VI da Constituição da República.

2 Aliomar Baleeiro, Cinco aulas de finanças e política fiscal, p. 32.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Tal vocábulo, por outro lado, pode significar **uma autorização para gastar e expressa o limite máximo dos recursos que poderão ser aplicados em determinado fim**³.

Geralmente essas autorizações estão contidas no orçamento, sendo, por tal circunstância, denominadas "orçamentárias". Créditos orçamentários são, assim, os especificados no orçamento anual, em dotações, para ocorrerem às despesas nele fixadas⁴.

Mas há créditos "extra-orçamentários" ou "adicionais", abertos em leis especiais. É sobre estes que ora discorreremos, tema do projeto sob análise.

2. Créditos adicionais: conceito

Sob a denominação de "ajustes orçamentários", temos as alterações que se impõem à Lei Orçamentária, adequando-a, quantitativamente e qualitativamente, à sua execução, ao longo do exercício financeiro ao qual se refira. Isto porque, como destaca Geraldo de Camargo Vidigal, "as previsões humanas são invariavelmente imperfeitas e porque as surpresas conjunturais ampliam as margens de imperfeição".⁵

Tais ajustes podem se dar: a) pela correção de seus valores iniciais; ou b) pela suplementação de autorizações insuficientemente dotadas ou inclusão de autorizações de despesas não computadas. Na primeira hipótese, trata-se de mera atualização monetária; na segunda, de créditos adicionais, sobre os quais estamos falando.

Os créditos adicionais são, pois, forma de ajuste do Orçamento disciplinada pela legislação pertinente. Assim, além dos recursos consignados no orçamento (créditos orçamentários), pode o Estado dispor de créditos adicionais, como tais consideradas "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento" (art. 40, Lei 4.320/64).⁶

³ Aliomar Baleeiro, Cinco aulas de finanças e política fiscal, p. 32; Ariosto de Rezende Rocha, Elementos de direito financeiro e finanças, v. 1, p. 85.

⁴ José Afonso da Silva, Orçamento-programa no Brasil, p. 313-314.

⁵ Fundamentos do direito financeiro, p. 267.

⁶ Diz-se que a despesa pública é dotada quando em seu favor foi fixada uma verba, na lei orçamentária, para seu custeio.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Criados após a elaboração da LOA, os créditos adicionais formam verdadeiros "orçamentos" anexos ao orçamento geral,⁷ tendo, consoante dispõe o art. 40 da Lei 4.320/64, os seguintes objetivos: a) reforçar dotações constantes do orçamento, mas que, no decorrer da execução orçamentária, se mostraram insuficientes; ou b) atender despesas não computadas na lei orçamentária.

Quando o citado dispositivo fala em "despesas não computadas" está se referindo ao crédito especial e ao extraordinário, ao passo que, falando em despesas "insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento", está fazendo menção ao crédito suplementar.⁸

3. Espécies de créditos adicionais

Segundo o art. 41 da Lei 4.320/64 os créditos adicionais classificam-se em três espécies: a) crédito suplementar; b) crédito especial; c) crédito extraordinário.

Constituem seus pressupostos (art. 167, V, da CRFB): a) a autorização legislativa (com a devida ressalva quanto aos créditos extraordinários, que dela prescindem); e b) a indicação de recursos (ressalvados também aqui os créditos extraordinários), devendo ser abertos por decretos do Poder Executivo. É óbvio que a indicação de recursos de que fala o Texto Constitucional deve ser entendida como a indicação de recursos disponíveis, suficientes a suportarem a abertura dos créditos, que são, na realidade, autorizações de despesa.

A ausência de um dos requisitos apontados inquina de ilegalidade a autorização da despesa suplementada ou criada.

O ato que abrir crédito adicional deverá indicar expressamente a importância, a espécie e a classificação da despesa até onde for possível, para sua identificação (art. 46, Lei 4.320/64).

3.1 Créditos suplementares

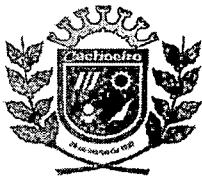
⁷ Walter Paldes Valério, Programa de direito financeiro e finanças, p. 176.

⁸ Wolgran Junqueira Ferreira, Comentários à Lei 4.320, p. 101-102.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



3.1.1. Conceito

Créditos suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária existente (art. 41, I, Lei 4.320/64). São cabíveis, portanto, para reforçar dotações constantes do orçamento, mas que, no decorrer da execução orçamentária, se mostraram insuficientes, isto é, quando a dotação "estourou", embora a despesa conste do orçamento.⁹

Quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes, a lei poderá autorizar a abertura dos créditos suplementares. Estes estão, assim, diretamente relacionados ao orçamento.

3.1.2 Características

A abertura de créditos suplementares será autorizada por lei e efetivada por decreto executivo (art. 42, Lei 4.320/64). Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais seguem as normas do processo legislativo comum no que não contrariar o disposto na seção II do Capítulo II do Título VI da vigente Constituição (art. 166, § 7º). A abertura de tais créditos depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, Lei 4.320/64).

Cabe ressaltar que a autorização legal necessária à abertura de créditos suplementares pode constar da Lei Orçamentária Anual.¹⁰ Com efeito, pode a própria Lei Orçamentária conter autorização para a abertura, durante o exercício, de créditos suplementares até determinada importância (art. 165, § 8º); art. 7º, Lei 4.320/64), por exemplo, até um dado percentual da despesa total fixada no orçamento.¹¹ Esgotado o limite autorizado na Lei Orçamentária, podem ser concedidas novas autorizações por meio de leis específicas.

3.1.3 Vigência

⁹ Alberto Deodato, Manual de ciência das finanças, p. 377; Wolgran Junqueira Ferreira, Comentários à Lei 4.320, p. 101.

¹⁰ Talvez, por este motivo, não seja apropriado chamar todos os créditos adicionais de "extra-orçamentários".

¹¹ Segundo Wolgran Junqueira Ferreira, quando a própria Lei Orçamentária Anual autorizar o Executivo a abrir crédito suplementar dentro de determinado limite (art. 165, § 8º, da CF/1988) e este limite não esteja esgotado, não há necessidade da exposição justificativa a que alude a parte final do caput do art. 43 da Lei 4.320/64 (Comentários à Lei 4.320, p. 103).

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Vigência, em matéria de autorização legislativa relativa a créditos adicionais, diz respeito ao período de tempo durante o qual dita autorização tem eficácia.¹²

Relativamente aos créditos suplementares, em razão da sua natureza, as autorizações legislativas têm vigência igual à da dotação suplementada, ou seja, restrita ao exercício em que foram concedidas. Dito de outro modo, os créditos suplementares somente vigoram no exercício financeiro em que foram abertos (art. 45, Lei 4.320/64).

3.2 Créditos especiais

3.2.1 Conceito

Os créditos são denominados especiais quando destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, II, Lei 4.320/64), isto é, para atender à criação de programas, projetos e atividades eventuais ou especiais e, por isso mesmo, não contempladas pelo orçamento.

O crédito especial cria novo programa ou elemento de despesa, para atender objetivo não previsto no orçamento. Com a criação desse novo serviço, leciona Heilio Kohama, *"haverá necessidade de uma programação de gastos, através da criação de programas, subprogramas, projetos e atividades, e a eles ser consignadas dotações adequadas"*. Prossegue o citado autor: *"Fica claro que no exercício seguinte, já devem ser tomadas as providências para que, caso esse serviço se prolongue, sejam alocadas as dotações necessárias, na lei orçamentária, ressalvados os casos em que os saldos ainda possam ser utilizados"*. E conclui: *"Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, os créditos adicionais seguramente terão caráter de exceção"*.¹³

3.2.2 Características

O crédito especial é obrigatoriamente autorizado pelo Poder Legislativo e aberto por decreto do Executivo (art. 42, Lei 4.320/64). Ao contrário dos créditos suplementares, em que a própria Lei Orçamentária Anual pode conter autorização para sua abertura, durante o exercício, até determinada importância (art. 165, § 8º da CF); art. 7.º, Lei 4.320/64), nos créditos especiais a autorização legislativa necessária à sua

¹² Heilio Kohama, Contabilidade pública: teoria e prática, p. 206.

¹³ Contabilidade pública: teoria e prática, p. 203

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



abertura (art. 167, V, da CF); art. 42, Lei 4.320/64) deverá constar de leis específicas, isto é, editadas exclusivamente para tal fim, como a que ora se apresenta.

Os créditos especiais, como os suplementares, pressupõem a indicação de recursos disponíveis, suficientes a suportarem a abertura dos créditos (art. 43, Lei 4.320/64). Consideram-se recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais, desde que não comprometidos (art. 43, § 1.º, Lei 4.320/64):

- a) o superávit financeiro¹⁴ apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- b) os provenientes de excesso de arrecadação;¹⁵
- c) os resultantes de **anulação parcial** ou total de **dotações orçamentárias** (caso presente) ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.¹⁶

Também poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, conforme o caso, com prévia e específica autorização legislativa, os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes (art. 166, § 8º da CF).

3.2.3 Vigência

Terão os créditos especiais, em geral, a vigência do exercício financeiro em que foram autorizados, **salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício financeiro, hipótese em que poderão ser reabertos nos limites do seu saldo (isto é, do saldo deixado no exercício em que foram autorizados) e terão vigência até o término do exercício financeiro subsequente** (art. 167, § 2º da CF).¹⁷

14 Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

15 Entende-se por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

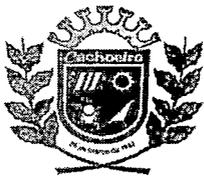
16 Entre as operações de crédito referidas não se incluem, evidentemente, as operações por antecipação de receitas orçamentárias (ARO). Nesse sentido: Afonso Gomes Aguiar, Direito financeiro: a Lei 4.320 comentada ao alcance de todos, p. 168.

17 A reabertura do crédito especial no exercício seguinte, assim como sua abertura original, se dá por decreto do Executivo.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Temos, então, em matéria de créditos especiais, duas situações distintas, relativamente à sua vigência:

- a) quando as autorizações legislativas ocorrerem até o final do oitavo mês - ou seja, até 31 de agosto -, a vigência dos créditos especiais é adstrita ao exercício financeiro em que foram autorizados, assemelhando-se, neste particular, aos créditos suplementares;
- b) quando as leis que autorizarem os créditos especiais forem promulgadas nos últimos quatro meses do exercício - 01 de setembro a 31 de dezembro -, terão as mesmas vigência plurianual, pois pode ser estendida até o término do exercício financeiro subsequente.

3.3 Créditos extraordinários

3.3.1 Conceito

Os créditos extraordinários somente podem ser abertos quando destinados a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, § 3º da CF); art. 41, III, Lei 4.320/64).

Como o nome indica, os créditos extraordinários referem-se a despesas que decorrem de fatos que não permitem um planejamento prévio e que exigem procedimentos sumários para atendimento rápido e urgente por parte do Poder Executivo.¹⁸

3.3.2 Características

Caracteriza-se o crédito extraordinário: a) pela imprevisibilidade da situação, que requer ação urgente do poder público; b) por não decorrer de planejamento e, pois, de orçamento.¹⁹

Os créditos extraordinários são abertos pelo Poder Executivo, ficando obrigado, entretanto, o Governo a encaminhar ao Poder Legislativo mensagem esclarecedora dos motivos que determinaram a providência, ou seja, a abertura do crédito.

¹⁸ Heilio Kohama, Contabilidade pública: teoria e prática, p. 204-205.

¹⁹ Diana Vaz de Lima e Róbison de Castro, Contabilidade pública..., p. 22.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



De acordo com o art. 44 da Lei 4.320/64, os créditos extraordinários poderiam ser abertos por decreto do Poder Executivo, que deles daria imediato conhecimento ao Poder Legislativo. Entretanto, consoante inteligência do art. 167, § 3º da CF, conclui-se que, atualmente, os créditos extraordinários podem ser abertos por meio de medida provisória, aplicando-se o disposto no art. 62 da CRFB, circunstância esta que, a princípio, impediria a abertura de créditos extraordinários pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, caso se adote o entendimento segundo o qual o referido instrumento é cabível exclusivamente na órbita federal, tendo em vista que o Texto Constitucional atribui somente ao Presidente da República a competência para editar medidas provisórias (art. 62 da CF). Assim, sendo a medida provisória exceção ao princípio segundo o qual legislar compete ao Poder Legislativo, a interpretação do art. 62 deve ser restritiva.

Há, por outro lado, defensores da tese de que não há indícios no Texto Constitucional que impeçam a adoção de medida provisória pelos demais entes, inclusive, com precedentes na Suprema Corte.²⁰ Assim, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, seria permitido, com fundamento na autonomia que lhes é própria, valerem-se dos instrumentos normativos que julguem apropriados, inclusive de medida provisória, moldando-se, todavia, ao desenho da Constituição.²¹ Assim, de acordo com tal entendimento, será possível a abertura de créditos extraordinários por medida provisória no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que haja previsão nas respectivas Constituições ou nas Leis Orgânicas.²²

Há, ainda, quem entenda que, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os créditos extraordinários poderiam ser abertos por decreto do Poder Executivo, aplicando-se o disposto no art. 44 da Lei 4.320/64, que continuaria em vigor para tais entes.²³ Se a abertura do crédito extraordinário ocorrer por meio de Decreto, este deverá ser enviado imediatamente ao Poder Legislativo (art. 44, Lei 4.320/64).

Percebe-se, do exposto, que em qualquer hipótese - isto é, tenham sido abertos por decreto (art. 44, Lei 4.320/64) ou por medida provisória (art. 62 da CF) - os créditos extraordinários devem ser ratificados pelo Poder Legislativo. No caso de terem sido abertos por medida provisória, não havendo a conversão desta em lei no prazo constitucionalmente previsto,²⁴ os créditos extraordinários abertos perderão a eficácia

20 STF, ADInMC n. 812-9/TO, Rel. Min. Moreira Alves; ADI 425-TO, Rel. Min. Maurício Correa.

21 Joel de Menezes Niebuhr, O novo regime constitucional da medida provisória, p. 168.

22 Valdecir Fernandes Pascoal, Direito financeiro e controle externo, p. 47.

23 Lino Martins da Silva, Contabilidade governamental: um enfoque administrativo, p. 67; Valdecir Fernandes Pascoal, Direito financeiro e controle externo, p. 19 e 47.

24 As medidas provisórias perdem a eficácia se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, prorrogável uma vez por igual período (art. 62, §§ 3º e 7º da CF/88) - Parágrafos acrescentados pela EC 32, de 11.09.2001).

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



desde a edição da medida provisória que os houver aberto, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas decorrentes da referida medida (art. 62 § 3º)²⁵.

Para a abertura de crédito extraordinário prescinde-se da existência de recursos disponíveis para atender às despesas, conforme interpretação a contrario sensu do art. 167, V, da CF, e do art. 43, da Lei 4.320/64. Neste caso, a Constituição permite à União a obtenção de recursos pela cobrança de impostos extraordinários (art. 154, II, CRFB)²⁶ de empréstimos compulsórios (art. 148, I, da CF).²⁷

3.3.3 Vigência

Observa-se para a vigência dos créditos extraordinários, a mesma orientação relativa aos créditos especiais: terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que terão seus saldos transferidos ao exercício financeiro subsequente (art. 167, § 2º da CF).

Conclusão.

Os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo, visando, geralmente, a auxiliar a despesas imprevistas, posteriores à elaboração do orçamento, na dicção do art. 41 da Lei nº 4.320/64: *"Os créditos adicionais classificam-se em: I. suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; II. especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e III. extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública"*.

25 Parágrafo acrescentado pela EC 32, de 11.09.2001. Não editando o Congresso Nacional o decreto legislativo anteriormente referido até sessenta dias após a rejeição ou perda da eficácia da medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas (art. 62 § 11, CF/88) - Parágrafo acrescentado pela EC 32, de 11.09.2001).

26 CF/88 - art. 154: "A União poderá instituir: (...) II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação".

27 CF/88 - art. 148: "A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios: I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



O projeto possui justificativa legal pela possibilidade de reforço nas dotações orçamentárias vigentes, nos termos dos arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64. Segundo determina o art. 167, V, da Constituição Federal, a abertura de crédito suplementar ou especial não pode ser feita sem a indicação dos recursos correspondentes, e deve limitar-se a importância determinada, por expressa disposição do art. 7º, I, da Lei nº 4.320/64. O procedimento exige que o Projeto de Lei seja precedido de exposição de motivos e depende da indicação e da existência de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa.

O projeto necessita de **quorum qualificado** para sua aprovação, nos termos do art. 105, § 1.º, II, "f", do Regimento Interno.

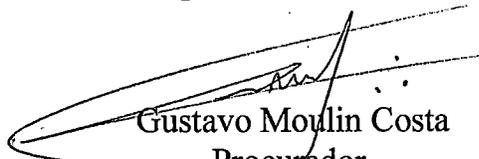
A verificação prática da necessidade e adequação da política pública que se pretende implementar deve ser feita pelos Legisladores, no seu papel constitucional de Controle Externo do Executivo, no que poderão, inclusive, solicitar novas informações aos setores competentes da administração, que podem levar, ou não, a modificações no texto em comento.

Como não há no texto artigo que autorize suplementação de recursos, ficando o valor do crédito limitado ao estabelecido na norma que se pretende aprovar; e considerando-se unicamente o critério jurídico, opinamos pelo **encaminhamento regular** da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de maio de 2020.

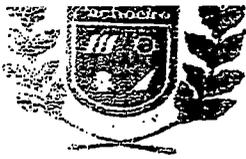
Pt/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Procurador
OAB ES 6339

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 26/2020

DATA: 07/05/2020

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, Inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
26 Executivo.				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

RECEBI EM 07/05/2020
Germino Augusto
Escrivão

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

Ⓢ ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 026/2020.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Ely Escarpini.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abertura de crédito especial para inclusão de despesa não prevista na Secretaria de Desenvolvimento Social e dá outras providências".

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verificou-se que o Projeto de Lei atende os pressupostos de constitucionalidade.

Assim sendo, de acordo com o parecer da douta procuradoria desta casa, esse relator **vota pelo encaminhamento regular da matéria.**

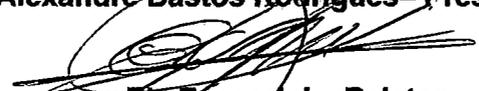
VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2020.


Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente

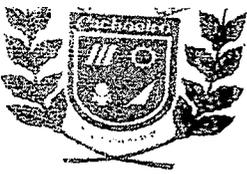

Ely Escarpini – Relator


Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro

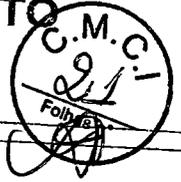
"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 32/2020

DATA 20/05/2020

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
VEREADOR: **ALEXANDRE ANDREZA MACEDO**

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
26				
18				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

20/05/2020
[Signature]
[Signature]

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

PL N.º 26 encontra-se em regime de urgência.

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

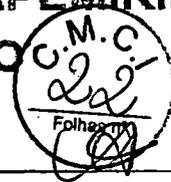
"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº 33/2020

DATA: _____

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
 VEREADOR: RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
18				
26				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
 Presidente

20/05/2020
 Rogério Casali

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

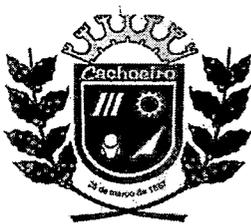
PL Nº 26 encontra-se em regime de urgência

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETER A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer ao Projeto nº 026/2020

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Relator: Delandi Pereira Macedo

RELATÓRIO: O Presente Projeto de Nº 026, de Autoria do Poder Executivo Municipal “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abertura de Crédito Especial para Inclusão de Despesas, não prevista na Secretaria de Desenvolvimento Social e das Outras Providências**”

VOTO DO RELATOR: Apos análise técnica e de profundo estudo no projeto, percebeu que a proposta não possui vícios de inconstitucionalidade.

Sendo assim, este relator vota pelo encaminhamento regular da Matéria, Conforme Projeto Original, conforme o parecer da Procuradoria.

VOTO DO PRESIDENTE: *Voto com o Relator*

VOTO DO MEMBRO: *Voto com o Relator*

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria

Sala das Comissões, 22 de Maio de 2020

ALEXANDRE ANDREZA MACEDO- Presidente

DELANDI PEREIRA MACEDO- Relator

WALLACE MARVILA FERNANDES- Membro

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário - CFCO

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Wallace Marvila Fernandes

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº. 26/2020 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, acompanhando parecer da Procuradoria, e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

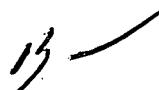
Voto com o relator.

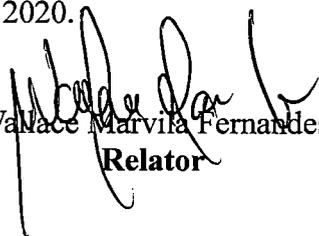
DECISÃO:

A comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das comissões, 02 de Junho de 2020.


Renata Sabra Baião Fiório Nascimento
Presidente


Brás Zagotto
Membro


Wallace Marvila Fernandes
Relator

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



Cachoeiro de Itapemirim, 16 de junho de 2020.

DE: Plenário
PARA: Apoio Legislativo

Referência:
Processo nº 3338/2020
Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 26/2020

Autoria:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Realizar 2ª Discussão com Votação única (PLO)

Ação realizada: Aprovado

Descrição: Proposição aprovada por 14 votos favoráveis e 02 contrários. Encaminhada para elaborar redação final. *VOTAÇÃO* (Alexandre Andreza Macedo: SIM); (Alexandre Bastos Rodrigues: SIM); (Alexandre Valdo Maitan: NAO); (Alexon Soares Cipriano: Presidente); (Allan Albert Lourenço Ferreira: SIM); (Antônio Geraldo de Almeida Costa: SIM); (Brás Zagotto: AUSENTE); (Dario Silveira Filho: SIM); (Delandi Pereira Macedo: SIM); (Diogo Pereira Lube: NAO); (Edison Valentim Fassarella: SIM); (Elio Carlos Silva de Miranda: SIM); (Ely Escarpini: SIM); (Higner Mansur: AUSENTE); (Paulo Sérgio de Almeida: SIM); (Renata Sabra Baião Fiório Nascimento: SIM); (Rodrigo Sandi: SIM); (Silvio Coelho Neto: SIM); (Wallace Marvila Fernandes: SIM).

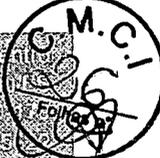
Próxima Fase: Elaborar Redação Final (PLO)





**CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO**
CMCI online

Presidente Antônio Monteiro da Costa
Cachoeiro de Itapemirim
CEP: 20300-000
Fone: +55 28 3528-5000
presidencia@cmci.cachoeirodeitapemirim.es.gov.br

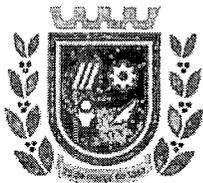


**Karla Denise Hora Fiorio
Procurador Geral**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 3300340036003000360039003A005400





**CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO**

CMCI online

Praca Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5622

presidencia@cmci@cachoeirodeitapemirim.es.gov.br

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de junho de 2020.

DE: Apoio Legislativo
PARA: Apoio Legislativo

Referência:

Processo nº 3338/2020

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 26/2020

Autoria:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar Redação Final (PLO)

Ação realizada: Autógrafo de Lei elaborado

Descrição: Autógrafo de Lei elaborado. Segue para encaminhamento ao Executivo.

Próxima Fase: Encaminhar Autógrafo de Lei ao Executivo

**Ozani Gomes de Matos
Assistente Legislativo**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 3300340036003200310030003A005400



Assinado digitalmente por OZANI
GOMES DE MATOS:03163987729
Data: 22/06/2020 17:18:23



AUTÓGRAFO DE LEI N° 026/2020

Autor do Projeto: Executivo Municipal

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA
INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nas unidades orçamentárias abaixo descritas, despesa não prevista no orçamento 2020, criando para tanto o seguinte:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor - R\$
09.01	08.244.2145.2.181	33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.181	33903299000 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.001.0001.0000	500,00
09.01	08.244.2145.2.181	33903501000 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.181	33903599000 - OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.181	33903615000 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	1.001.0001.0000	4.100,00
09.01	08.244.2145.2.181	33904899000 - DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.001.0001.0000	1.000,00
09.01	08.244.2145.2.182	33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.182	33903699000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.182	33903910000 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	1.001.0001.0000	5.100,00
09.01	08.244.2145.2.182	33904899000 - DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.182	33909301000 - INDENIZAÇÕES	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.182	33909302000 - RESTITUIÇÕES	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.182	33909309000 - REMOÇÃO - PESSOAL CIVIL	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.182	33909399000 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.183	33903699000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.183	33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.181	33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.510.2102.0000	1.190.215,68
SOMA				1.202.115,68

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes da REDUÇÃO nos termos de que dispõe o

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO

CMCI online

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Fone: 45 28 3526-5622
presidencia@cmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

29
2020

Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor - R\$
07.01	16.482.2145.2.181	33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.181	33903299000 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.001.0001.0000	500,00
07.01	16.482.2145.2.181	33903501000 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.181	33903599000 - OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.181	33903606000 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.181	33904899000 - DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.001.0001.0000	10.000,00
07.01	16.482.2145.2.182	33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.182	33903699000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.182	33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.182	33904899000 - DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICA	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.182	33909301000 - INDENIZAÇÕES	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.182	33909302000 - RESTITUIÇÕES	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.182	33909309000 - REMOÇÃO - PESSOAL CIVIL	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.182	33909399000 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.183	33903699000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.183	33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.181	33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.510.2102.0000	1.190.215,68
SOMA				1.202.115,68

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 16 de junho de 2020.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

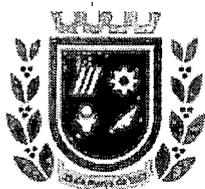
Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 3600350030003A00540052004100





**CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO**

CMCI online

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5622
presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de junho de 2020.

DE: Apoio Legislativo
PARA: Apoio Legislativo

Referência:

Processo nº 3338/2020

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 26/2020

Autoria:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Encaminhar Autógrafo de Lei ao Executivo

Ação realizada: Autógrafo de Lei encaminhado

Descrição: Autógrafo de Lei encaminhado ao Executivo Municipal em 17 de junho de 2020 através do Ofício CM/Nº 1395/2020.

Próxima Fase: Aguardar posicionamento do Executivo (PLO)

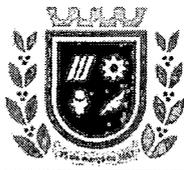
**Ozani Gomes de Matos
Assistente Legislativo**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 3300340036003800330039003A005400



Assinado digitalmente por OZANI
GOMES DE MATOS:03163987729
Data: 22/06/2020 17:18:23



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO
CMCI online

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5622
presidencia@cmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

31

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 17 de junho de 2020

OF/CM/Nº 1395/2020.

Exmº. Sr.

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito Municipal

Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Ex^a., para as providências cabíveis, o **Autógrafo de Lei nº 026/2020 (Projeto de Lei nº 015/2020 Executivo)**, que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Especial para Inclusão de Despesa não Prevista na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*", de autoria do **Poder Executivo** Municipal, **aprovado** pelo Plenário deste Poder Legislativo na Sessão Ordinária de 16 de junho de 2020.

Sendo o que se apresenta no momento, colocamo-nos ao dispor para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO

Vereador-Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

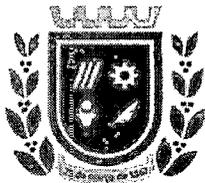
Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 3602360231002400540052004100



Assinado digitalmente por ALEXON SOARES CIPRIANO:03486612790 Data: 17/06/2020 10:45:24



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO**
CMCI online

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5622
presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

329

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de junho de 2020.

DE: Apoio Legislativo
PARA: Arquivo Geral

Referência:

Processo nº 3338/2020

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 26/2020

Autoria:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Inserir Normativa (PLO)

Ação realizada: Normativa publicada

Descrição: Lei Municipal nº 7825/2020 publicada no Diário Oficial Nº 6090 de 18 de junho de 2020.

Próxima Fase: Arquivado

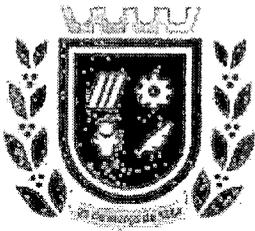
**Ozani Gomes de Matos
Assistente Legislativo**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 32002400260028002400240024005400



Assinado digitalmente por OZANI
GOMES DE MATOS:03163987729
Data: 22/06/2020 17:18:25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LV - Cachoeiro de Itapemirim - quinta-feira - 18 de junho de 2020 - Nº 6090

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7824

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO TEMPORÁRIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP NAS UNIDADES QUE ESTEJAM ENQUADRADAS NA TARIFA SOCIAL DE BAIXA RENDA E ALTERA O ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.788, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º No Período de 01.06.2020 a 30.08.2020, ficam isentos da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo único. O contribuinte que se enquadrar no caput deste artigo poderá solicitar a revisão do lançamento, bem como a restituição, caso pague a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP no período de isenção.

Art. 2º Inserir o item 26 do ANEXO DE METAS FISCAIS - Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA, constante da Lei nº 7.788, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO DE METAS FISCAIS - Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

(...)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	LEI	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
					2020	2021	2022	
26	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	Isenção	contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL		120.000,00	-	-	dispensada a demonstração de adequação e compensação orçamentária nos termos da decisão proferida em 29 de março de 2020 nos autos da ADI 6.357 do Supremo Tribunal Federal

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de junho de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 7825

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador



Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: pmci.diario.official@gmail.com
(028) - 3522 4708

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nas unidades orçamentárias abaixo descritas, despesa não prevista no orçamento 2020, criando para tanto o seguinte:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor – R\$
09.01	08.244.2145.2.181	33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.181	33903299000 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.001.0001.0000	500,00
09.01	08.244.2145.2.181	33903501000 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.181	33903599000 - OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.181	33903615000 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	1.001.0001.0000	4.100,00
09.01	08.244.2145.2.181	33904899000 - DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.001.0001.0000	1.000,00
09.01	08.244.2145.2.182	33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.182	33903699000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.182	33903910000 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	1.001.0001.0000	5.100,00
09.01	08.244.2145.2.182	33904899000 - DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.182	33909301000 - INDENIZAÇÕES	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.182	33909302000 - RESTITUIÇÕES	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.182	33909309000 - REMOÇÃO - PESSOAL CIVIL	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.182	33909399000 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.183	33903699000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.001.0001.0000	100,00
09.01	08.244.2145.2.183	33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.001.0001.0000	100,00



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade_sob_o_identificador

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

09.01	08.244.2145.2.181	33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.510.2102.0000	1.190.215,68
SOMA				1.202.115,68

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes da REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor – R\$
07.01	16.482.2145.2.181	33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.181	33903299000 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.001.0001.0000	500,00
07.01	16.482.2145.2.181	33903501000 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.181	33903599000 - OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.181	33903606000 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.181	33904899000 - DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.001.0001.0000	10.000,00
07.01	16.482.2145.2.182	33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.182	33903699000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.182	33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.182	33904899000 - DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICA	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.182	33909301000 - INDENIZAÇÕES	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.182	33909302000 - RESTITUIÇÕES	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.182	33909309000 - REMOÇÃO - PESSOAL CIVIL	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.182	33909399000 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.183	33903699000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.183	33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.001.0001.0000	100,00
07.01	16.482.2145.2.181	33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.510.2102.0000	1.190.215,68
SOMA				1.202.115,68

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 17 de junho de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito Municipal



JUNTADAS:

- 1 - 05 / 05 / 20 Protocolado com 08 folhas;
- 2 - 07 / 05 / 2020 Parecer jurídico fls 05 a 18 ~~14~~
- 3 - 07 / 05 / 2020 Ofício para CGR fls 19 ~~14~~
- 4 - 12 / 05 / 2020 Parecer CATR fls 20
- 5 - 20 / 05 / 2020 OFIP 26 N° 32 CFO fls 21
- 6 - 20 / 05 / 2020 OFIP 26 N° 33 CFO fls 22
- 7 - 27 / 05 / 2020 Parecer CFO fls 23
- 8 - 05 / 06 / 2020 Parecer da CFO fls 24 ~~14~~
- 9 - 17 / 06 / 2020 Folha de votação fls 25 e 26
- 10 - 22 / 06 / 2020 - Despacho eletrônico fl 27
- 11 - 17 / 06 / 2020 - Autógrafo de lei - pag 28 e 29
- 12 - 22 / 06 / 2020 - Despacho eletrônico de documentos fl 30
- 13 - 22 / 06 / 2020 - Ofício ao Prefeito municipal encaminhando A de Lei fl 31
- 14 - 22 / 06 / 2020 - Despacho eletrônico fl 32
- 15 - 22 / 06 / 2020 - Publicação no Diário Oficial - Lei 7825/20 fls 3
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -